DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DECRETO N° 2.316 DE 09 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a mudança do sentido de circulação do tráfego de veículos em vias públicas deste município de Paulo de Faria (SP) e dá outras providencias".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 5° e caput, do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1.988.

CONSIDERANDO também as disposições contidas no inciso XXIII, do art. 9°, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2° e no inciso II, do art. 24, ambos da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), que atribuem aos municípios a competência para gerir o trânsito de veículo no âmbito de suas circunscrições.

CONSIDERANDO por derradeiro, a necessidade de adequação do trânsito para proporcionar segurança aos pedestres, motoristas e munícipes que frequentam este município.

DECRETA:

Art. 1° O trânsito nas vias publicas abaixo indicadas, localizadas neste município, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica estabelecido sentido único de direção mão única) na Rua 09 de Julho no trecho compreendido entre a Avenida Abrão Gonçalves Azeredo e a Avenida Marciana Silveira Pereira.

II - Fica estabelecido sentido único de direção (mão única) na Avenida Marciana Silveira Pereira no trecho compreendido entre a Rua 09 de Julho e a Rua Antônio José Gouveia.

Paragrafo único. As demais vias públicas que não foram objetos de mudança de sentido de direção, continuarão, por óbvio, com seus normais e costumeiros sentidos de direção.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal providenciará as condições necessárias para a implantação, sinalização, orientação e fiscalização da execução do presente Decreto.

Art. 3° O croqui da região deste Munícipio, contendo as vias públicas cujos sentidos de circulação de tráfego de veículos foram alterados, fica aprovado na forma do Anexo Único, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 09 de maio de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

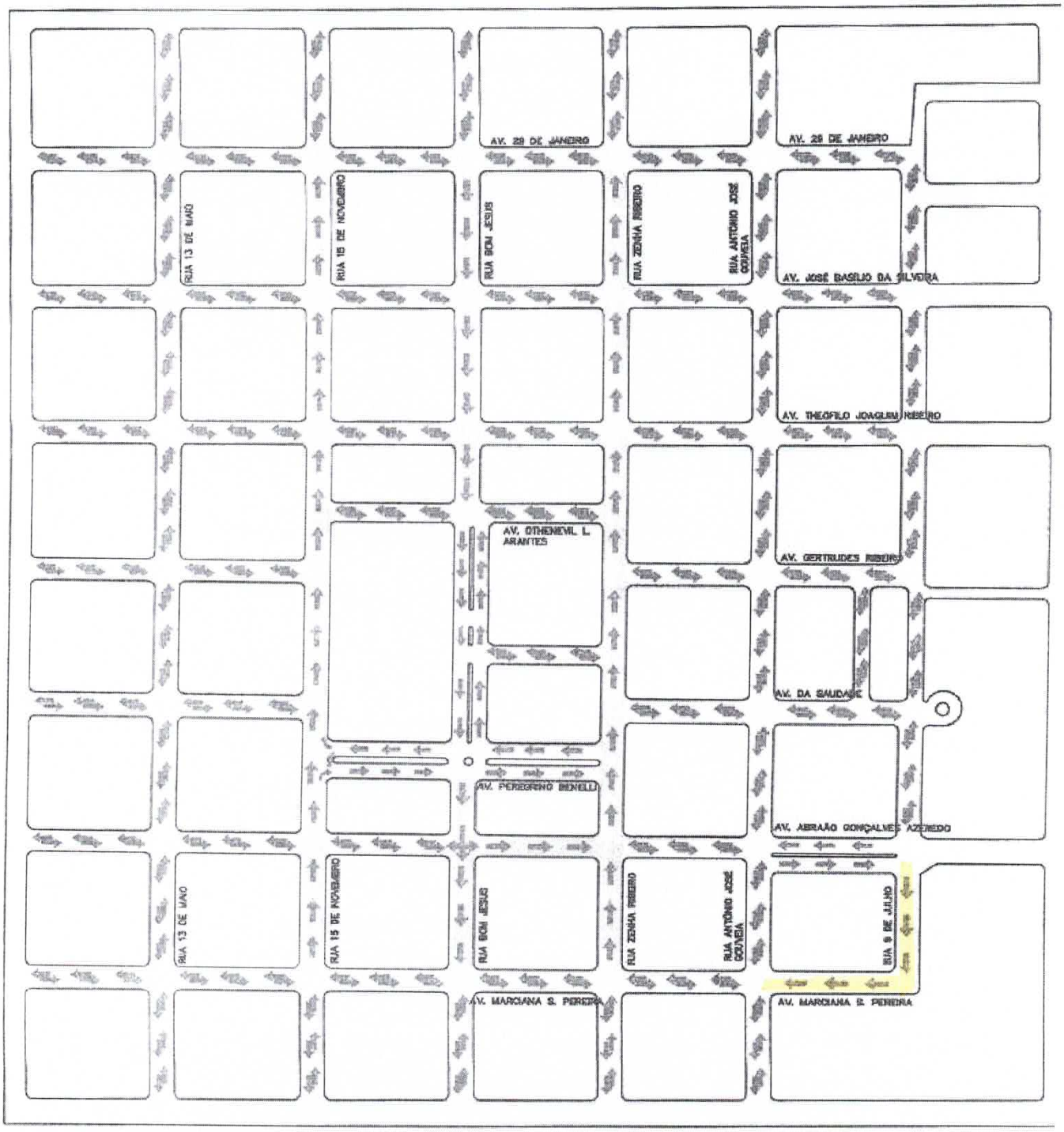
AV. 28 DE JANEIRO
AV. 28 DE JANEIRO
RUA 13 DE MAIO
RUA 15 DE NOVEMBRO
RUA BOM JESUS
RUA ZENHA RIBEIRO
RUA ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO
AV. JOSÉ BASÍLIO DA SILVEIRA
AV. THEÓFILO JOAQUIM RIBEIRO
AV. OTHENEMIL L. ARANTES
AV. GERTRUDES RIBEIRO
AV. DA SAUDADE
AV. PEREGRINO BENELLI
AV. ABRAÃO GONÇALVES AZEVEDO
RUA 9 DE JULHO
AV. MARCIANA S. PEREIRA
AV. MARCIANA S. PEREIRA

DECRETO Nº 2.317 DE 09 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto das unidades de Educação Infantil (creches) da rede municipal de ensino durante os meses de julho e janeiro, e dá outras providências."

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a importância da oferta contínua do atendimento em creches para o apoio às famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à educação e à proteção integral das crianças, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, estabelece diretrizes e princípios para a criação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças desde o nascimento até os 6 anos;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção dos serviços educacionais essenciais durante o recesso escolar;

DECRETA:

Art. 1º As unidades de Educação Infantil (creches) da rede pública municipal deverão funcionar de forma ininterrupta durante os meses de julho e janeiro, garantindo o atendimento às crianças regularmente matriculadas.

Art. 2º O funcionamento ininterrupto deverá ser organizado pelas Secretarias competentes, mediante:

I – Escalonamento das férias dos profissionais da educação;

II – Redimensionamento temporário de turmas, respeitando os limites legais de atendimento e segurança;

III – Planejamento de atividades pedagógicas e recreativas adequadas ao período.

Art. 3º O atendimento no período referido neste Decreto será prioritariamente voltado às crianças cujos responsáveis comprovarem necessidade, conforme critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 09 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.